

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do PL nº 5.939/09 a seguinte redação:

“Art.

1º

Parágrafo único. A PETRO-SAL terá sede e foro em Brasília, podendo instalar escritórios em outras unidades da federação. “

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva tem por objetivo determinar a sede e foro da Empresa PETRO-SAL, na capital do país que é o marco político e administrativo da nossa república.

O parágrafo único do art. 1º desse projeto, prevê que a sede e foro serão estabelecidos em Brasília, podendo a PETRO-SAL criar escritório central na cidade do Rio de Janeiro.

Esclarecemos que, emenda apresentada em nenhum aspecto barra qualquer criação de outros escritórios, em outras unidades da federação, contudo, o

controle central, suas principais decisões e deliberações têm que partir de Brasília, impedindo-se, dessa forma, conflitos de diretrizes do órgão central de comando da PETRO-SAL.

Considerando, portanto, a relevância da criação dessa empresa pública e seus objetivos, julgamos ser de extrema importância a clareza de comando, pois as decisões emanadas repercutirão em todo território nacional.

Em razão do exposto, apresentamos a presente emenda supressiva, a qual pleiteamos sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

Deputado JOFRAN FREJAT
PR/DF

Deputado RICARDO QUIRINO
PR/DF

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF

Deputado RODOVALHO
DEM/DF

Deputado MAGELA
PT/DF

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PSB/DF

Deputado OSÓRIO ADRIANO
DEM/DF

Deputado TADEU FILIPPELLI
PMDB/